Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI Nº 612,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961-

ALTERA O ARTº 1º,DA LEI Nº 8,DE 22.11.47

$$$$$$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim, Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O artº 1º,da LEI nº 8,de 22 de novembro de 1947,passa a ter a seguinte redação:A TAXA DE ASSISTENCIA E SEGURANÇA SOCIAL,criada pelo DECRETO-LEI MUNICIPAL nº 9,de 31.12.40,incidirá sôbre os IMPOSTOS TERRITORIAL,PREDIAL, INDUSTRIAS E PROFISSÕES,LICENÇA,JOGOS E DIVERSÕES,TERRITORIAL RURAL E TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS",e será cobrada á razão de 10% sôbre os impostos acima discriminados.

Artº 2º-Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,EM ERECHIM,30.11.61

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

$$$$$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI N. 612, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961.

Altera o art. 1º, da lei n. 8, de 22.11.47

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço - saber, em cumprimenro ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Art. 1º, da lei n. 8, de 22 de novembro de 1947, passa a ter a seguinte redação: " A Taxa de Assistência e Segurança Social, criada pelo Decreto-Lei municipal n. 9, de 31.12.40, incidirá sôbre os Impostos Territorial, Predial, Industrias e Profissões, Licença, Jogos e Diversões, Territorial Rural e Transmissão Inter Vivos", e será cobrada à razão de 10% sôbre os impostos acima discriminados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 30 de novembro de 1 961.-

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 30.11.61

Antônio Vasconcellos e Souza
Secretário da Administração

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 612,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961-

ALTERA O ARTº 1º,DA LEI Nº 8,DE 22.11.47

$$$$$$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,incise II,da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O artº 1º,da LEI nº 8,de 22 de novembro de 1947,passa a ter a seguinte redação:A TAXA DE ASSISTENCIA E SEGURANÇA SOCIAL,criada pelo DECRETO-LEI MUNICIPAL nº 9,de 31.12.40,incidirá sôbre os IMPOSTOS TERRITORIAL,PREDIAL, INDUSTRIAS E PROFISSÕES,LICENÇA,JOGOS E DIVERSÕES,TERRITORIAL RURAL E TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS",e será cobrada á razão de 10% sôbre os impostos acima discriminados.

Artº 2º-Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,EM ERECHIM,30.11.61

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

$$$$$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA